



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA HORTA
Fundada em 9 de Novembro de 1893

Associação Empresarial das Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo

AS

Presidente da Comissão de Economia
Delegação da ALRA de Ponta Delgada
9500-078 Ponta Delgada

Horta, 19 de Maio de 2011
Carta Registada c/ Aviso de Recepção

Ref.ª: DL 83-11CM

Assunto: Parecer sobre Proposta de Decreto Legislativo SIDER III

Ex.mo Senhor Presidente,

No seguimento da proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova a terceira alteração ao Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), vem a Câmara do Comércio e Indústria da Horta, apresentar parecer sobre o conteúdo das alterações que estão contempladas no documento.

O parecer que a seguir se apresenta tem por base o entendimento que esta estrutura associativa vem defendendo no sentido da Região reforçar a competitividade das empresas e potenciar a capacidade de gerar emprego, utilizando-se para o efeito um sistema de incentivos ao investimento privado, que seja abrangente, atractivo e capaz de alcançar os objectivos delineados.

Assim sendo concordamos desde logo com o reforço das taxas de comparticipação e das majorações transversais ao SIDER. De destacar a nossa concordância com as taxas intermédias de comparticipação projectos das ilhas do Faial e Pico, que desde o anterior Quadro Comunitário reivindicou e que agora se concretiza.

Membro Honorário da Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial
Instituição de Utilidade Pública

pág. 1/7

Largo Duque D'Ávila e Bolama, 2 - 1.º • 9900 - 141 HORTA • Contribuinte nº 512 007 861
Telef. 292 202 320 • Fax 292 202 328 • Telem. 969 290 319
www.ccihorta.pt • e-mail: ccih@ccihorta.pt



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA HORTA

Fundada em 9 de Novembro de 1893

Associação Empresarial das Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo

A-1

Da análise mais detalhada a estrutura associativa tem o seguinte entendimento quanto às alterações propostas:

- alínea e) do n.º 1 do art.º 3.º é revogada, reforçando o entendimento de que os promotores para acederem ao SIDER não carecem, em fase de candidatura, de verificação das condições legais inerentes ao exercício das respectivas actividades. Esta condição vem desburocratizar de forma significativa o processo de admissão dos candidatos, não colocando em causa a verificação destas mesmas exigências, em fase de encerramento do investimento;
- n.º 3 do art.º 3.º refere-se à exigibilidade de se comprovar a situação regularizada do promotor em matéria de contribuições com a Administração Fiscal, Segurança Social e matéria de Apoios Comunitários. Esta condição era exigida em fase de candidatura passando a ser exigível no momento da assinatura do contrato de concessão de incentivos, o que vai de encontro as nossas aspirações de facilitar o processo de candidatura e de acesso ao SIDER;
- subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º vem acrescer a aceitabilidade de despesas, sujeitas a incentivo, que envolvam a aquisição de terrenos para resorts turísticos;
- subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º vem acrescer o apoio a despesas com a aquisição de edifícios degradados, salvaguardando que estes estejam directamente afectos ao exercício das actividades económicas;
- subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º vem acrescer a reconstrução de edifícios, salvaguardando que estes estejam directamente afectos ao exercício das actividades económicas;

Membro Honorário da Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial
Instituição de Utilidade Pública

pág. 2/7

Largo Duque D'Ávila e Bolama, 2 - 1.º • 9900 - 141 HORTA • Contribuinte n.º 512 007 861
Telef. 292 202 320 • Fax 292 202 328 • Telem. 969 290 319
www.ccihorta.pt • e-mail: ccih@ccihorta.pt





CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA HORTA
Fundada em 9 de Novembro de 1893

Associação Empresarial das Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo

A-11

- alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º vem limitar a 50% das despesas elegíveis, despesas com activo fixo intangível para empresas não PME;
- alínea c) do n.º 1 do art.º 5.º vem explicitar a elegibilidade das despesas com intervenção de técnicos de contas bem como considerar investimentos corpóreos direccionados para as áreas de internacionalização;
- O n.º 5 do art.º 5.º é revogado, uma vez que deixam de existir limites de 50% ao investimento das grandes empresas no que respeita a aquisição de marcas, patentes, licenças e alvarás e aos investimentos nas áreas de internacionalização, inovação e tecnologia, eficiência energética, sistemas de qualidade, da segurança e gestão ambiental e introdução de tecnologias da informação e comunicações;
- O art.º 6.º para além das despesas que eram consideradas inelegíveis, vem explicitar como não elegíveis a publicidade corrente, despesas de funcionamento e o caso de bens que se destinam exclusivamente a substituição ou reposição, sem excepções;
- O art.º 8.º sofre uma profunda remodelação, considerando agora que as candidaturas ao SIDER são apresentadas exclusivamente em formulário digital, desmaterializando o processo de apresentação das candidaturas com todas as vantagens que daqui advêm para os promotores;
- O art.º 9.º vem permitir que o promotor escolha o organismo avaliador do seu projecto de investimento inferior a 200.000 euros, deixando as candidaturas ao Desenvolvimento Local, de ser obrigatoriamente e exclusivamente analisadas pela CCIA. No entendimento da CCI da Horta esta possibilidade do promotor poder optar entre a avaliação ser feita pela estrutura associativa ou pela Direcção Regional parece-nos irrelevante e não entendemos o alcance desta medida, até porque o art.º 10.º já prevê a avocação das mesmas;

Membro Honorário da Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial
Instituição de Utilidade Pública

pág. 3/7

Largo Duque D'Ávila e Boiana, 2 - 1.º • 9900 - 141 HORTA • Contribuinte nº 512 007 861
Telef. 292 202 320 • Fax 292 202 328 • Telem. 969 290 319
www.ccihorta.pt • e-mail: ccih@ccihorta.pt





CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA HORTA

Fundada em 9 de Novembro de 1893

Associação Empresarial das Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo

- O art.º 12.º vem diminuir de 4 dias para 30 úteis o prazo para celebração do contrato, sendo mais um contributo positivo para celeridade dos processos. Além disso passa a ser decisão do Governo prorrogar este prazo, contudo até 90 dias úteis a contar da data de notificação da decisão de concessão;
- O art.º 14.º vem clarificar a contagem do prazo para repor as verbas concedidas, sendo o prazo de 90 dias úteis e não de 90 dias seguidos;
- O art.º 15.º vem obrigar a que a submissão dos pedidos de pagamento se façam exclusivamente através da internet e aumentar o número de pedidos intercalares para um total de seis. No nosso entender esta medida é favorável aos promotores que podem gerir de forma mais adequada a realização do investimento;
- O art.º 16.º que trata da antecipação e adiantamento e vem no n.º 3 deixar de exigir exclusivamente o Recibo como comprovativo de pagamento;
- O art.º 17.º vem explicitar em que condições de dá cumprimento à obrigação do promotor no que respeita ao dossier de candidatura. O promotor não só tem a obrigação de manter o processo devidamente organizado, como todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações e declarações, como ainda deverá fundamentar as opções de investimento apresentadas, documentos comprovativos das despesas de investimento, durante 3 anos contados a partir do encerramento do PROCONVERGÊNCIA;
- O art.º 19.º acrescenta as actividades de restauração e similares ao Desenvolvimento Local e ainda nos serviços contempla outras actividades: recolha, drenagem e tratamento de águas residuais; recolha, tratamento e eliminação de resíduos; descontaminação; agências de viagens, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas; reparação de computadores; edição de programas informáticos, actividades

Membro Honorário da Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial
Instituição de Utilidade Pública

pág. 4/7

Largo Duque D'Ávila e Bolama, 2 - 1.º • 9900 - 141 HORTA • Contribuinte n.º 512 007 861
Telef. 292 202 320 • Fax 292 202 328 • Telem. 969 290 319
www.ccihorta.pt • e-mail: ccih@ccihorta.pt





CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA HORTA

Fundada em 9 de Novembro de 1893

Associação Empresarial das Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo

de gravação de som e edição de música; actividades de processamento de dados, domicilição da informação e portais web; actividades de limpeza; actividades de plantação e manutenção de jardins; actividades de ginásio; actividades de bem-estar físico; actividades técnicas de pós-produção de filmes, vídeos e programas de televisão; A alínea b) vem ainda aumentar de 60.000€ para 80.000€ o limite máximo de investimento destinados à promoção da segurança e qualidade alimentar, mantendo no entanto a exigência da empresa deter actividade há mais de três anos. Na alínea c) eliminam-se as fases dos projectos de urbanismo comercial, simplificando as candidaturas.

- No art.º 20.º excluem-se as Câmaras Municipais de beneficiarem dos incentivos relativos a projectos de urbanismo comercial, garantindo como beneficiários as associações empresariais ou estruturas associativas do comércio;

- O art.º 22.º foi amplamente revisto tendo resultado uma simplificação da aplicação das taxas de incentivo sobretudo nos projectos até 200.000€. Assim e ao contrário do que tem sido aplicado, desaparecem os três níveis de taxas de incentivo direccionada a projectos de empresas comerciais existentes ou a empresas novas no mercado (criação de empresas) e a empresas industriais. Passa a existir uma taxa base de 40% para todas as actividades constantes do Desenvolvimento Local, acrescida de 5% para projectos do Faial e Pico e 10% para projectos das ilhas S. Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo com investimentos até 200.000€. As restantes alterações previstas nas alíneas b), c) e n.º 4 e n.º 5 reflectem igualmente a taxa intermédia criada para as ilhas do Faial e Pico que vem beneficiar consideravelmente os projectos de investimento nestas ilhas. Estão previstas novas majorações nas áreas de transformação e valorização de recursos endógenos e incremento da capacidade exportadora. Foi ainda introduzido um prazo de carência de 4 anos bem como alargamento para 12 anos do financiamento do incentivo reembolsável para despesas superiores a 4 milhões de euros.

Membro Honorário da Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial
Instituição de Utilidade Pública

pág. 5/7

Largo Duque D'Ávila e Bolama, 2 - 1º • 9900 - 141 HORTA • Contribuinte nº 512 007 861
Telef. 292 202 320 • Fax 292 202 328 • T'clcm. 969 290 319
www.ccihorta.pt • e-mail: ccih@ccihorta.pt





CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA HORTA

Fundada em 9 de Novembro de 1893

Associação Empresarial das Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo

Amil

- O art.º 24.º deixa de considerar como apoiáveis, no Desenvolvimento do Turismo, as actividades de restauração, agências de viagens, manutenção física e investimentos em segurança e qualidade alimentar, que se encontram, nesta proposta, apoiadas pelo Desenvolvimento Local. Acrescem ainda actividades termais e actividades incluídas no Decreto-Lei 108/2009, de 15 de Maio (actividades de animação turística).

- O art.º 27 vai de encontro às alterações apresentadas no art.º 22.º, criando uma taxa intermédia para as ilhas do Faial e Pico, superior em 5% à taxa de incentivo base de 40% para investimentos até 200.000€ cujo subsídio é não reembolsável. A taxa intermédia é garantida nos restantes escalões de investimento no que respeita à componente não reembolsável de subsídio. De modo semelhante ao art.º 22.º são igualmente revistos os prazos de financiamento do subsídio na componente reembolsável.

- O art.º 29 foi alterado no sentido de incluir projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico que visem o reforço da competitividade, salvaguardando que os projectos de indústrias de base económica de exportação contribuam para de forma regular e continuada para o incremento de vendas no mercado externo.

- No art.º 32.º altera-se a metodologia de atribuição do subsídio com taxas superiores às existentes em 5 pontos percentuais. De modo semelhante ao art.º 22.º são igualmente revistos os prazos de financiamento do subsídio na componente reembolsável.

- O art.º 34.º considera susceptíveis de apoio projectos para estimular a qualidade e inovação nas empresas independentemente das áreas de actividade, abrangendo assim todas as empresas e actividades que desenvolvam projectos adequados, até ao valor máximo de meio milhão de euros.

Membro Honorário da Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial
Instituição de Utilidade Pública

pág. 6/7

Largo Duque D'Ávila e Bolama, 2 - 1.º • 9900 - 141 HORTA • Contribuinte n.º 512 007 861
Telef. 292 202 320 • Fax 292 202 328 • Telem. 969 290 319
www.ccihorta.pt • e-mail: ccih@ccihorta.pt





CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA HORTA
Fundada em 9 de Novembro de 1893

Associação Empresarial das Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo

- O art.º 37.º aumenta as taxas de incentivo previstas para projectos vocacionados para a qualidade e inovação e garante uma taxa intermédia de 60% para as ilhas do Faial e Pico, acrescidas de majorações relativas à criação de emprego, à implementação de parcerias entre empresas e instituições de I&D e projectos piloto que revelem soluções tecnológicas inovadoras.

- A retroactividade destas medidas está condicionada ao art.º 2.º, que prevê aplicação das novas taxas e majorações a projectos que se encontrem em fase de análise;

Pelo exposto, a Câmara do Comércio e Indústria da Horta acolhe as alterações propostas, revendo-se nas mesmas, considerando que a presente proposta vem de encontro às aspirações dos empresários locais e que revelam um sistema de incentivos ao investimento privado, mais abrangente, atractivo, adaptado à nova realidade económica e que se espera vir a reforçar, a médio e longo prazo, a competitividade das empresas e a potenciar a capacidade destas gerarem emprego.

O Presidente da Direcção

Ângelo Duarte

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2112 Proc. N.º 102
Data:	09/06/15 16/AA

Membro Honorário da Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial
Instituição de Utilidade Pública

pág. 7/7

Largo Duque D'Ávila c Bolaria, 2 - 1.º • 9900 - 141 HORTA • Contribuinte n.º 512 007 861
Telef. 292 202 320 • Fax 292 202 328 • Telem. 969 290 319
www.ccihorta.pt • e-mail: ccih@ccihorta.pt